



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 188/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:01
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, ÀS CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica e água, no Estado de Alagoas, proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços para clínicas e hospitais veterinários que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Único. A impossibilidade de se efetuar o corte, não extingue o débito com a concessionária, podendo está se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido

Art. 2º No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica e água, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, às unidades consumidoras de que trata esta Lei.

Art. 3º Em caso de interrupção accidental do fornecimento de água e energia elétrica, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas nesta Lei

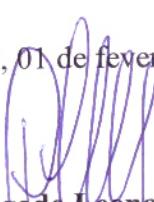
Art. 4º O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, poderá responsabilizar a concessionária por eventuais perdas e danos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende proibir, no âmbito do Estado de Alagoas, o corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários.

Nos termos do art. 23 e 24 da Constituição Federal, é de competência comum aos entes públicos a preservação das florestas, a fauna e a flora, bem como legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em sentido complementar, o art. 225 prescreve que:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por sorte, a Constituição Estadual de Alagoas também prevê normas que visam a proteção e preservação do meio ambiente, estabelecendo os deveres essenciais no art. 217 do referido texto legislativo, o qual inclui, em seu inciso V, a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Outrossim, vale destacar que as normas relacionadas às relações de consumo também são de competência legislativa concorrente, o que possibilita a edição da presente Lei.



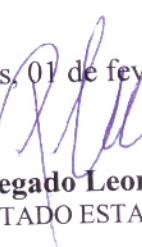
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

De certo, o fornecimento de água e luz em hospitais e clínicas veterinárias vai muito além de uma simples relação de consumo, pois envolve vidas de grande importância para as famílias e o meio social no qual confiou seu animal doméstico com intuito de cuidar e resguardar seu bem estar. Cabe salientar que não haverá prejuízos aos concessionários envolvidos, pois a medida veda apenas o corte dos serviços, todavia, não cessa as inadimplências em questão.

Vale salientar a relevância da função do médico veterinário, uma vez que possui diversas áreas de atuação, tornando-se profissional de extrema importância para a sociedade. A posse responsável de cães, gatos e outros animais, inclui o acompanhamento de um médico-veterinário para atender tanto a emergência como a rotina clínica dos animais. Além disso, o médico-veterinário é muito importante para a saúde pública, pois estabelece a profilaxia das doenças de animais transmissíveis ao homem, as chamadas zoonoses.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL